

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Faculdade de Economia, Administração, Atuariais e Contabilidade
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



AUDITORIA INDEPENDENTE

Ana Cristina Magalhães de Holanda

Fortaleza - CE
1997

CSFEAG

AUDITORIA INDEPENDENTE

Ana Cristina Magalhães de Holanda

FORTALEZA - CE
1997

AUDITORIA INDEPENDENTE

Ana Cristina Magalhães de Holanda

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração, Atuariais e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Fortaleza

1997

Esta monografia foi submetida como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Ceará, e encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Contabilidade.

Ana Cristina Magalhães de Holanda

Monografia aprovada em 02/02/92

Pretextato Salvador Q. G. O. Mello
Professor Orientador

A DEUS

Aos meus pais

A meu esposo **LUÍS CLÁUDIO**,
pelo apoio e compreensão

A meu professor orientador, **Pretextato Mello**,
pela disponibilidade e atenção que recebi

Aos amigos **Flávio e Elaine**,
pela disposição em ajudar.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	01
2. CAPÍTULO I - ORIGEM E EVOLUÇÃO	04
3. CAPÍTULO II - CONCEITOS E APLICAÇÕES	08
4. CAPÍTULO III - NORMAS DE AUDITORIA	16
5. CAPÍTULO IV - FORMAS DE AUDITORIA	25
6. CAPÍTULO V - PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS	32
7. CAPÍTULO VI - PAPÉIS DE TRABALHO	40
8. CAPÍTULO VII - RELATÓRIOS DE AUDITORIA	45
9. CONCLUSÃO	55
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57
11. ANEXO	59

INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A Contabilidade possui técnicas para atingir sua finalidade principal que é o controle do Patrimônio, ou seja, o Patrimônio Administrado. São elas:

- Escrituração;
- Demonstrações Contábeis;
- Análises de Balanços;
- Auditoria.

Sendo assim, a Auditoria completa e aperfeiçoa a Contabilidade, pois se destina à examinar a escrituração e as Demonstrações Contábeis, para confirmar sua adequação e também à divulgação das informações com o objetivo de orientar os administradores e demais usuários.

A Auditoria como uma dos meios para a Contabilidade atingir seu fim tem o mesmo objeto desta: o Patrimônio, mas com enfoque no seu controle e às informações sobre sua estática e variações.

A auditoria pode ser interna, funcionando como um órgão de acessoria da alta administração, ou externa, também denominada independente devido ao fato de não ser subordinada à diretoria da empresa à qual presta serviços.

É exatamente sobre a aplicação e as normas gerais da Auditoria Independente que este trabalho versará. Não possui, entretanto, a pretensão

de esgotar o assunto, mas de demonstrar, de uma forma didática, sua origem, evolução, conceito, aplicações, limitações, normas e procedimentos.

CAPÍTULO I

ORIGEM E EVOLUÇÃO

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO

A auditoria surgiu como consequência dos seguintes fatores:

- a) crescimento de empresas, impossibilitando aos administradores a fiscalização dos atos de seus subordinados;
- b) o surgimento das sociedades abertas;
- c) o desenvolvimento de empresas formadas por capitais de muitas pessoas;
- d) a taxaço do IR, baseado no resultado do exercício;
- e) o controle estatal sobre empresas particulares que tem em seu fim o interesse público;
- f) instalaço e associaço de subsidiárias de empresas multinacionais.

Todos estes fatores tornaram imprescindível a adoço de uma técnica pela qual se confirme os registros contábeis, certificando-se assim da veracidade das demonstraçoes financeiras elaboradas pelas empresas.

A auditoria desenvolveu-se primeiramente na Inglaterra, que foi o primeiro país a possuir grandes companhias de comércio e também o primeiro a instituir o Imposto de Renda com base no resultado do exercício.

2.1. Origem e Evolução na Inglaterra

Até a metade do Século XIX, os auditores independentes da Inglaterra prestavam serviços num campo modesto, à firmas individuais ou sociedades em nome coletivo, com o fim de assegurar aos sócios que a contabilidade estava em ordem.

A Revolução Industrial ocasionou a constituição de empresas maiores e mais complexas para cujo capital contribuía, também, investidores (acionistas) que passaram a ser os maiores beneficiários da auditoria independente.

O exercício da profissão de auditor independente evoluiu influenciado pelas leis específicas que regulavam as atividades das empresas, sendo a primeira delas a British Registered Companies Act (Lei das Companhias Registradas Britânicas), promulgada em 1862.

Dos nomes ilustres que contribuíram para o desenvolvimento da profissão de auditor independente na Inglaterra vale destacar: William Pickless, Miles Taylor e G. W. Dunkerley.

2.2. Origem e Evolução no Brasil

No Brasil a auditoria independente foi introduzida pelos escritórios locais de grandes firmas britânicas cujos clientes na Inglaterra tinham filiais

aqui estabelecidas.

A primeira firma de auditoria britânica à estabelecer-se no Brasil foi a “Delloitte Touche Tohmatsu” em 1911, seguida da “Price Waterhouse” em 1916.

Algumas firmas brasileiras de auditoria foram se estabelecendo e se desenvolvendo, como a Sotec Aud Auditores Independentes, estabelecida em São Paulo em 1933, mas só com a promulgação da Lei 4728 de 14.07.1965 (Lei do Mercado de Capitais) que instituiu oficialmente a expressão “auditoria independente”, seu desenvolvimento foi consolidado, proporcionando inclusive a associação de firmas de auditoria estrangeiras com as brasileiras já estabelecidas.

BSFEAG

CAPÍTULO II

CONCEITO E APLICAÇÕES

3. CONCEITO E APLICAÇÕES

3.1. Conceito

A Contabilidade estuda e controla o patrimônio, com o fim de demonstrar e fornecer informações sobre sua estrutura e composição, bem como sobre suas variações. A Auditoria é a técnica contábil utilizada para avaliar essas informações, sendo assim um complemento indispensável para que a Contabilidade atinja seu objetivo.

Hilário Franco definiu Auditoria como: “A técnica contábil que através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionados com o controle do patrimônio de uma entidade, objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas de Contabilidade e se as Demonstrações Contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os Resultados do Período administrativo examinado e as demais situações nelas encontradas”.

3.2. OBJETIVOS

O objetivo da auditoria é expressar uma opinião sobre a propriedade das Demonstrações Contábeis, e assegurar que estas representam

adequadamente a situação patrimonial e financeira, o Resultado do Exercício e as Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao período examinado, em concordância com os Princípios de Contabilidade .

Para atingir este objetivo, o auditor independente precisa planejar adequadamente o seu trabalho, avaliar o sistema de Controle Interno relacionado à área contábil e proceder à revisão das contas do Ativo, Passivo, Despesas e Receitas, a fim de estabelecer a natureza, a data e a extensão dos procedimentos de Auditoria, colher e avaliar as evidências que comprovam as informações das Demonstrações Contábeis.

“Embora a auditoria não se destine especificamente à descoberta de fraudes, erros ou irregularidades praticados por administradores ou funcionários, ela freqüentemente apura tais fatos através de procedimentos que lhe são próprios.”(Franco e Marra, 1992).

3.3. USUÁRIOS

A Auditoria Independente atualmente é meio indispensável de confirmação da eficiência dos controles, dando maior tranquilidade para os administradores e maior garantia para investidores e também ao próprio fisco.

Podemos relacionar os seguintes usuários da auditoria:

- a) a administração da empresa

-Fiscaliza a eficiência dos controles internos e assegura maior correção e adequação dos registros e Demonstrações Contábeis, dificultando desvios de bens, pagamentos indevidos de despesas e omissões no registro das receitas.

-Possibilita a administração da empresa ter melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira das empresas.

b) Investidores

- Oferece aos investidores maior segurança quanto à exatidão dos resultados apurados e informações sobre a real situação da empresa.

c) Fisco

- Oferece a vantagem da maior exatidão das demonstrações e dos resultados apurados, contribuindo para maior observância das leis fiscais.

d) a sociedade

- Para a sociedade como um todo, compreendendo os trabalhadores e toda a população, direta ou indiretamente relacionada com as empresas que atuam no país, a auditoria oferece a vantagem da credibilidade às empresas, assegurando a veracidade das informações que propiciam uma análise da evolução e solidez da economia nacional.

3.4. ENTIDADES SUJEITAS À AUDITORIA

A auditoria independente é obrigatória para certas entidades, enquanto que para outras fica a critério do órgão controlador.

A auditoria externa independente é obrigatória para as seguintes entidades:

- Fundos em Condomínio.
- Bolsas de Valores.
- SUDAM.
- Empresas beneficiadas com recursos sujeitos à fiscalização da SUDAM.
- Empresas sujeitas à fiscalização do TCU.
- Cooperativas vinculadas ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário.
- Associações de Poupança e Empréstimo sujeitas ao SFH.
- Sociedades Distribuidoras de Valores e Títulos Mobiliários.
- Empresas que se utilizam do FUMCAP.
- Companhias Abertas e as que emitirem títulos negociáveis no Mercado de Capitais.
- Projetos financiados com recursos externos.
- Empresas que operem com recursos do SFH.
- Supermercados e Lojas de Departamento sujeitas à fiscalização do CIP.
- Empresas que pleiteiem os benefícios do COFIE.
- Sociedades de Investimento.
- Sociedades de Economia Mista , Federais, Estaduais ou Municipais, sujeitas à fiscalização do respectivo Tribunal de Contas.
- Empresas de transporte rodoviário internacional de cargas.
- Empresas de Leasing .
- Companhias de Seguro.
- Instituições Financeiras que transacionem com títulos de renda fixa com compromissos de compra, recompra, venda, revenda, negociados no Mercado de Capitais.

- Entidades da Previdência Privada.
- Empresas que obtenham apoio financeiro do BNDES ou do IBRASA.
- Empresas beneficiárias do FINOR (SUDENE).
- Empresas que pretendam o registro como Companhia Aberta.

A auditoria externa independente é condicional às seguintes entidades:

- Cooperativas em geral a critério do órgão público controlador.
- Empresas beneficiárias de incentivos fiscais de florestamento e reflorestamento, a critério do IBDF.
- Cooperativas Habitacionais.
- Contratos de Financiamentos de Bancos.
- A maioria dos bancos costumam exigir Auditoria Independente para a concessão de financiamentos de grande vulto.

3.5. LIMITAÇÕES DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Apesar da auditoria ser um instrumento indispensável de controle não se pode exagerar na sua importância e função, tendo-a como uma substituta da administração da empresa.

O trabalho do auditor externo é mais aprofundado com relação ao exame dos registros contábeis, documentos e fatos à eles relacionados, para comprovar a exatidão das Demonstrações Contábeis e a lisura dos atos da

Administração que se relacionam com a composição e a variação do patrimônio.

“Não obstante suas limitações, a auditoria contábil muitas vezes se vê obrigada a sair do âmbito meramente contábil, para testar controles e fatos extracontábeis, para certificar-se da exatidão dos registros efetuados. Isso se dá na verificação de custos (controle de mão-de-obra e de material), na confrontação de preços compra e venda com os preços de mercado, no exame da legitimidade de contratos e de concessão de descontos, bem na criação de responsabilidades para o patrimônio.” (Franco e Marra, 1992).

“Não se pode também julgar que a auditoria contábil torna impossível a existência de erros e fraudes na escrituração ou nos atos de administração, mas deve-se admitir que ela apenas reduz essa possibilidade. Para que sua eficiência fosse total, seria necessário que se procedesse à revisão integral de todos os registros da empresa, bem como se fiscalizassem todos os atos de seus funcionários e administradores, o que é impraticável. Mesmo a revisão integral dos registros não impede a existência de fraudes, pois estas podem decorrer de fatos não contabilizados”. (Franco e Marra, 1992).

Além da auditoria contábil existe a auditoria administrativa, que é mais ampla mas sem a profundidade daquela. É um trabalho feito em conjunto com a administração, onde se faz um trabalho de supervisão, detectando e sugerindo soluções para problemas relacionados à organização e racionalização de trabalho na empresa.

A auditoria contábil, entretanto, deve se ater à verificação de atos e fatos relacionados com o patrimônio que podem influir em sua composição e variações, deixando de lado aqueles de ordem puramente técnica e administrativa.

CAPÍTULO III

NORMAS DE AUDITORIA

4. NORMAS DE AUDITORIA

As Normas de Auditoria são regras básicas a serem seguidas pelos auditores no exercício de seu trabalho.

Essas regras são estabelecidas pelos órgãos reguladores da profissão contábil no Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade, para orientar o serviço do auditor independente.

Essas normas rezam sobre as exigências relativas à pessoa do auditor, à execução do trabalho e ao parecer emitido ao final do trabalho.

4.1. Normas relativas à pessoa do auditor

A Resolução CFC No 701/91, aprova a NBC-P-1 que dispõe sobre as Normas Profissionais do Auditor Independente. Com base nestas normas podemos enumerar as seguintes considerações:

4.1.1. Competência técnico-profissional

O auditor deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa.

Deve também ter habilidade no trato com as pessoas e em comunicar-se de maneira eficaz.

O profissional deve ser legalmente habilitado, ou seja, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.2. Independência

O auditor deve manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de seu parecer. Deve expressar sua opinião com base nos elementos objetivos do exame realizado.

4.1.3. Cautela e Zelo

Ao realizar seu trabalho e expor seu parecer o auditor deve ter o máximo de cuidado e efetuar seu trabalho de modo cauteloso.

4.1.4. Sigilo

Deve-se assegurar o sigilo com relação às informações obtidas para a realização de seu trabalho, não as divulgando para outrem sob nenhuma hipótese sem a autorização expressa da empresa, mesmo depois de terminado o serviço e os compromissos contratuais.

4.1.5. Honorários

Os honorários do auditor independente devem ser estabelecidos levando em consideração os seguintes quesitos:

- o tempo para a realização do trabalho;
- a relevância, o vulto e a complexidade do serviço a ser executado;
- deve-se considerar o fato de se tratar de um cliente eventual, habitual ou permanente;
- a qualificação profissional do pessoal que irá executar os serviços;
- o lugar da realização do serviço e, se for o caso, fixar como serão cobradas as despesas de viagem;
- as tabelas de honorários mínimos fixados pelas entidades de classe.

Após a fixação dos honorários deve-se elaborar a carta-proposta, antes do início dos trabalhos. Além do valor dos honorários, deve constar nesta carta-proposta os seguintes itens:

- descrição dos serviços;
- número de horas estimadas para a realização do serviço;
- prazo para a realização dos serviços;
- os relatórios a serem emitidos;
- a qualificação profissional da equipe que irá realizar o trabalho.

4.2. Normas de execução dos trabalhos

A Resolução No 700/91 aprova a NBC-T-11, que dispõe sobre as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis.

4.2.1. Planejamento

O auditor deve planejar seu trabalho de forma que preveja a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos de auditoria que nele serão empregados, considerando também a oportunidade e o momento em que serão aplicados.

Para isso, é desejável a elaboração de um Programa de Auditoria, pôr escrito, no qual detalhará todas as informações necessárias à compreensão dos procedimentos aplicados e servirá de guia e meio de controle do progresso dos trabalhos, devendo ser revisados e atualizados sempre que houver qualquer fato novo.

É comum na auditoria o trabalho ser executado pôr uma equipe técnica. Nesta situação, o auditor responsável supervisiona e orienta os auditores assistentes e assume total responsabilidade pelos trabalhos pôr eles executados.

4.2.2. Estudo e avaliação do sistema contábil de controle interno

O auditor deve efetuar o levantamento do sistema contábil e avaliar o controle interno da empresa, avaliando o grau de segurança, de confiança pôr eles proporcionados, e com base nesses elementos fixar a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos de auditoria, assim como o momento certo para sua aplicação.

“O sistema contábil e de controle interno são de responsabilidade da empresa, entretanto, é recomendável que o auditor faça sugestões objetivas

no sentido de eliminar as deficiências neles existentes e observadas no decurso do exame.”(William Attie, 1992).

4.2.3. Procedimentos

Procedimentos de auditoria são o conjunto de investigações técnicas que permitem ao auditor obter os elementos comprobatórios que lhe permitam formar opinião sobre as demonstrações examinadas para fundamentar o seu parecer.

Cabe ao auditor a aplicação adequada dos procedimentos de auditoria, na extensão e profundidade necessárias, até que se obtenha a prova material ou a informação que comprove o fato que está sendo investigado.

A dificuldade ou o custo para obtenção de uma comprovação não são motivos para sua dispensa, se o auditor a julgar necessária.

Ao fazer a avaliação dos procedimentos necessários ao bom andamento de seu trabalho o auditor deve seguir algumas regras:

- a) o simples registro contábil sem outras comprovações não constitui elemento comprobatório;
- b) na ausência de comprovante idôneo, auxiliam na determinação da validade dos registros contábeis ou elementos extra-contábeis;
- c) para ser aceitável, a correlação deve ser legítima e relevante, dependendo das seguintes circunstâncias:

- * quando a correlação pode ser verificada relativamente à fonte externa, ela proporciona maior grau de confiança do que quando verificada na própria empresa;
 - * quando as condições do sistema contábil e do controle interno são satisfatórias, os registros e as demonstrações financeiras proporcionam maior grau de confiança;
 - * o conhecimento direto e pessoal, obtido pelo auditor através de verificações físicas, observações, cálculos e inspeções, oferecem maior segurança do que as informações colhidas indiretamente.
- d) desde que praticável e razoável, e quando o ativo envolvido for de expressivo valor material em relação à posição patrimonial e financeira e o resultado das operações, as contas a receber devem ser confirmadas através de comunicação direta com os devedores e da mesma forma o levantamento físico de inventários deve ser observado pelo auditor;
- e) como regra geral, existe relação entre o custo da obtenção de uma comprovação e seu significado para o exame. Entretanto, a dificuldade ou o custo não constituem razões suficientes para sua dispensa, quando o auditor a julgar necessária.

4.2.4. Papéis de Trabalho

Papéis de Trabalho são o conjunto de formulários e documentos que contém todos os elementos significativos colhidos pelo auditor no decurso de seu exame. Devem ter abrangência e detalhamento suficiente para proporcionar o completo entendimento da auditoria executada e evidenciar a auditoria ter sido executada de acordo com as normas vigentes.

Quando o auditor se utiliza de documentos fornecidos pela empresa, deve certificar-se da sua exatidão antes de anexá-los aos seus Papéis de Trabalho.

4.3. Normas relativas ao parecer

A mesma Resolução que dispõe sobre as normas de execução tem um tópico especial para as normas relativas ao parecer.

As normas relativas ao parecer indicam que:

- a) no parecer deve vir expresso se o exame foi realizado de acordo com as normas usuais de auditoria;
- b) se as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade e com uniformidade em relação ao período anterior, ou em relação aos períodos examinados;
- c) se não houver declaração em contrário, entende-se que o auditor aprovou as demonstrações financeiras examinadas e as notas explicativas que as acompanham;
- d) o parecer deve expressar uma opinião sobre as demonstrações tomadas em conjunto. Quando não for possível expressar opinião sem ressalvas sobre todos os elementos contidos nestas demonstrações, deve o auditor declarar as razões que motivaram este fato. O parecer deve expressar a natureza do exame e o grau de responsabilidade assumido pelo auditor.

Além dessas normas, o parecer deve conter no mínimo os seguintes requisitos:

- a) indicação da pessoa ou empresa à qual é dirigido o parecer;
- b) indicação das demonstrações financeiras examinadas, e as datas e períodos a que se referem;
- c) declaração de que o exame foi efetuado seguindo as normas usuais de auditoria e com a aplicação de todos os procedimentos necessários;
- d) declaração de que as demonstrações financeiras examinadas representam , ou não a posição patrimonial e financeira indicada (na opinião do auditor);
- e) declaração de que na opinião do auditor , as demonstrações financeiras examinadas foram , ou não elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade;
- f) data do parecer, que deve corresponder ao dia da conclusão do trabalho na empresa;
- g) assinatura do auditor, número de registro no Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro de Pessoa Física.

CAPÍTULO IV

FORMAS DE AUDITORIA

5. FORMAS DE AUDITORIA

Hilário Franco e Ernesto Marra em seu livro “Auditoria Contábil” classificaram a auditoria da seguinte maneira:

5.1. De acordo com a extensão do trabalho:

5.1.1. Auditoria Geral

É aquela exercida sobre todos os elementos que compõem o patrimônio e sobre todas as operações de um exercício. Ao fim do trabalho o auditor emite um parecer sobre as Demonstrações Contábeis em conjunto.

5.1.2. Auditoria Parcial ou Específica

É aquela feita em apenas uma ou algumas das Demonstrações Contábeis, ou em alguns livros ou atos de gestão.

5.1.3. Revisão Limitada

É aquela feita no conjunto das Demonstrações Contábeis sem a aplicação de todos os procedimentos de auditoria, geralmente em virtude do caráter de urgência da opinião do auditor.

5.2. De acordo com a profundidade dos exames

5.2.1. Auditoria Integral

A Auditoria Integral compreende a verificação de todos os registros contábeis e documentos da empresa, com o fim de descobrir erros ou fraudes.

O auditor externo não precisa proceder à revisão integral para obter elementos de convicção quanto à veracidade dos registros contábeis, principalmente se a empresa possuir um eficiente controle interno.

Esta revisão integral é economicamente inviável, pois seria necessário dedicação total do auditor e muito tempo de trabalho da equipe técnica.

5.2.2. Auditoria por amostragem

É o exame de determinada porcentagem de registros, documentos e controles sobre o total das operações, devendo ser este percentual suficiente para que o auditor forme opinião sobre a exatidão e legitimidades dos eventos examinados.

Essa porcentagem de testes pode ser reduzida quando a empresa possui auditoria interna eficiente e bons controles internos.

A porcentagem de testes a ser realizada pelo auditor varia de acordo com os controles mantidos pela empresa, que serão avaliados pelo auditor para a verificação de sua eficiência e segurança.

5.2.3. Revisão Analítica

É um exame profundo e minucioso de todas as operações de um período, desenvolvido pelo auditor quando este constata deficiência nos controles internos ou quando detecta erros ou fraudes nos registros contábeis ou na documentação de apoio.

5.3. De acordo com a natureza

5.3.1. Auditoria Permanente

A Auditoria Permanente é mais comum no caso da Auditoria Interna, mas a Auditoria Externa também pode ser executada em caráter de permanência. Isto ocorre quando o auditor externo fez um programa de visitas constantes e realiza seu trabalho por vários anos.

A Auditoria Permanente pode ser continuada ou periódica.

A Auditoria Permanente Continuada ocorre quando o programa de trabalho visa ao exame permanente e contínuo, sem interrupções por períodos.

São muitas as vantagens desta forma de auditoria: presença constante do auditor na empresa ajuda na rápida solução de problemas contábeis que possam surgir; a descoberta de erros ou irregularidades é rápida possibilitando assim um acerto devido e impedindo sua repetição.

Já a Auditoria Periódica ocorre quando o programa de trabalho prevê visitas a cada período(período este pré-estabelecido, que pode ser a cada trimestre, semestre, ano ou outro período qualquer). Esta prática possibilita uma economia considerável de tempo ao auditor, pois certas contas e livros exigem o mesmo trabalho, seja para qual for o período do exame.

Para o auditor, a melhor forma de auditoria é a continuada, pois não acarreta um acúmulo de trabalho como na auditoria periódica, mas para a empresa, a auditoria periódica é mais viável, por ser menos onerosa.

5.3.2. Auditoria eventual ou especial

A auditoria eventual é aquela realizada com fim específico, sem caráter permanente e sem programa de continuidade. É executada apenas com o fim de opinar sobre a exatidão das contas e atos de gestão daquele período em especial.

A auditoria eventual pode ser geral ou parcial, integral ou por testes e poderá no futuro ter um caráter permanente, mas naquele momento é apenas um serviço de caráter eventual.

5.3.3. Auditoria de Balanço com fim específico

Esta forma de auditoria é solicitada com os seguintes fins:

- a cautelar interesses de acionistas e investidores;
- controle administrativo;
- concessão de crédito;
- atender a exigências legais e fiscais;
- apurar o valor real do patrimônio líquido da empresa.

O que distingue a auditoria geral (que culmina com o parecer do auditor sobre o balanço) da auditoria de balanço com fim específico é que nesta o auditor pode examinar os valores do balanço e emitir seu parecer sem proceder à revisão geral de índices. Neste caso o auditor deve declarar no seu parecer a extensão do exame e a conclusão a que chegou.

5.4. De acordo com a relação do auditor com a empresa auditada

Esta classificação divide a auditoria em :

- Auditoria Externa;
- Auditoria Interna.

O presente trabalho refere-se à Auditoria Independente ou Externa, portanto neste tópico apresentaremos uma tabela com as diferenças entre os dois tipos de auditoria.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS

6. PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS

6.1. Planejamento

O trabalho do auditor deve ser planejado de forma a poder executar uma auditoria completa com eficiência.

O “Guia de Orientação sobre Auditoria Internacional” aprovado pela IFAC (Federação Internacional de Contadores) em 1980, dispõe que os planos de trabalho de auditoria devem ser elaborados de forma à abranger:

- A obtenção do conhecimento dos negócios e do sistema contábil do cliente, com ênfase nos procedimentos de controle interno, estabelecendo o grau de confiança necessário.
- A determinação e programação da natureza, cronológica e extensão dos procedimentos de auditoria à serem executados.
- A coordenação dos exames e trabalhos a serem executados.

Os planos de auditoria devem ter uma certa flexibilidade de forma que possam ser revisados e desenvolvidos no decorrer da auditoria de acordo com as necessidades.

A elaboração de programas específicos para cada área, de modo a facilitar a execução e permitir o trabalho de vários auditores ao mesmo tempo é um recurso que reduz consideravelmente a duração da auditoria, tornando-a mais viável economicamente.

No programa de auditoria são estabelecidos os procedimentos de auditoria que serão aplicados aos registros contábeis de modo a adquirir as melhores provas possíveis visando obter subsídios que fundamentem a sua opinião sobre as Demonstrações Contábeis.

6.2. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Procedimentos de auditoria são os métodos e as técnicas utilizadas para se obter informações que associadas irão fundamentar o juízo do auditor sobre as Demonstrações Contábeis.

As técnicas mais utilizadas são estas:

- Confirmação externa;
- Inspeção física;
- Obtenção e exame de documentos originais;
- Revisão de cálculos;
- Exame dos registros contábeis, incluindo os registros auxiliares e fiscais;
- Obtenção e interceptação de informações;
- Revisão dos critérios de avaliação.

A utilização desses procedimentos é vinculada à necessidade, ou seja, há casos que com um único procedimento se atinge o objetivo desejado, enquanto que em outros casos é necessário a aplicação de vários ou todos os métodos.

6.2.1. Confirmação Externa

“A informação obtida de fonte externa oferece ao auditor maior grau de confiança do que a verificação efetuada na própria empresa”(Franco e Marra, 1992).

A confirmação externa, ou circularização, consiste na obtenção de carta confirmatória de empresas ou pessoas à empresa cliente acerca dos negócios estabelecidos com esta.

Para que as informações obtidas sejam confiáveis, é necessário que a resposta seja dirigida diretamente ao auditor, sem interceptação dos funcionários da empresa. Por sua vez, a carta solicitando a confirmação deve ser expedida para o diretor da empresa e supervisionada pelo auditor.

Como o auditor não tem poderes para assinar uma carta de confirmação, deve certificar-se que estas foram reemitidas.

De posse das respostas o auditor procederá a confrontação com os registros da empresa. O grau de conferência servirá para a avaliação da veracidade dos registros da empresa.

Em caso de falta de resposta, o auditor tem duas opções: poderá presumir que o destinatário concordou com os valores que lhe foram enviados, e portanto, nada tem a contestar ou se julgar imprescindível a confirmação poderá emitir segunda ou terceira carta.

“Um dos problemas com que se defronta o auditor ao aplicar a técnica da confirmação externa, é o de determinar a quem e a quantos deve ser solicitada a confirmação. ...a auditoria fundamenta-se na amostragem, raramente no exame integral das operações.”(Franco e Marra, 1992).

Na circularização há um consenso entre os auditores de que a amostragem não deve ser inferior a 20%. Quanto à seleção não há regras, mas é preferível verificar os débitos ou créditos antigos e não liquidados (neles há uma grande possibilidade de erros) e os valores elevados.

6.2.2. Inspeção Física

O auditor deverá proceder à verificação da real existência dos bens em poder da empresa, inspecionando-os.

A inspeção física aplica-se a:

- dinheiro em caixa, títulos e investimentos;
- máquinas, veículos, móveis e utensílios;
- estoques de produtos acabados, matérias-primas e almoxarifado.

A verificação destes últimos itens é efetuada através de inventário físico na data determinada.

6.2.3. Obtenção e exame de documentos originais

Uma parte importante do trabalho do auditor é o exame dos lançamentos nos livros do cliente e da documentação comprobatória

correspondente, assim como da leitura das atas de assembléias gerais e de reuniões da diretoria.

“Com a devida atenção, o auditor verificará se o documento é legítimo e autêntico; se se refere realmente à operação escriturada; se essa operação corresponde aos objetivos da empresa; se o documento está corretamente preenchido, inclusive quanto à datas, destinatários, cálculos e outros dados intrínsecos. Verificará se o lançamento tem a correspondente contrapartida e se esta é adequada.”(Franco e Marra,1992).

6.2.4. Revisão de Cálculos

O auditor deve certificar-se da veracidade de somas e cálculos que lhe sejam apresentados, procedendo à conferência de cálculos.

O auditor procederá à verificação matemática de somas e cálculos constantes nos livros, referentes à parcelas do inventário; depreciação e amortização; despesas financeiras; seguros e outros.

As Demonstrações Contábeis também devem ser conferidas.

“Não se deve subestimar esta técnica, pois esta pode revelar situações em que erros possam ser cometidos e levar à distorções nas demonstrações financeiras.”(William Attie).

6.2.5. Exame dos Registos Contábeis

O auditor deve proceder à verificação e o cruzamento dos registos constantes nos livros principais e auxiliares. Por vezes há necessidade de conciliação, devido a grande movimentação de certas contas como fornecedores.

Os livros auxiliares devem ser cuidadosamente examinados com o objetivo de detectar possíveis fraudes que serviriam para sustentar saldos incorretos nos livros principais.

6.2.6. Obtenção e interceptação de informações

O auditor independente por vezes se torna um detetive, pois deverá estar sempre alerta durante o tempo que estiver em contato com o cliente, observando a condução dos negócios, o processo administrativo e operacional pelos empregados, comparando seu desempenho com o que as respostas deram a entender nos questionários distribuídos e no organograma.

“Esta técnica é mais eficiente e de resultados mais conclusivos que a técnica de indagação, e pode inclusive resultar na descoberta de erros de omissão que alteram substancialmente a rotina interna.”(Harold Waddell, 1982).

Muitas descobertas e respostas deverão ser analisadas em face ao senso crítico do auditor de modo a discernir respostas sinceras das feitas para encobrir falta de conhecimentos ou para despistar o auditor.

6.2.7. Revisão dos critérios de avaliação

O auditor deve proceder à revisão dos critérios de avaliação empregados pela empresa, de modo a assegurar que estes estejam em conformidade com os princípios de contabilidade.

“Função primordial do auditor é verificar e dizer sobre a conformidade do balanço com os princípios contábeis. Tarefa árdua que demanda conhecimentos sólidos e muita segurança no julgamento, pois o desrespeito aos princípios contábeis, caso seja de importância relevante, obriga o auditor a mencioná-lo no seu parecer...”(Franco e Marra,1992).

CAPÍTULO VI
PAPÉIS DE TRABALHO

7. PAPÉIS DE TRABALHO

Ao conjunto de formulários e documentos que contém as informações conseguidas no curso do exame, a forma como foi realizado o trabalho e as conclusões a que chegou o auditor denomina-se papéis de trabalho.

Sua finalidade é dar suporte à opinião do auditor e é propriedade exclusiva deste tendo em vista principalmente o fato de neles estar expressa e fundamentada a opinião do auditor.

Ao elaborar os papéis de trabalho deve-se considerar que estes devem ser concisos, objetivos, completos, limpos e na seqüência lógica tendo em vista sempre o objetivo à ser atingido.

Além de ser um sustentáculo à opinião do auditor, os papéis de trabalho servem para esclarecer dúvidas futuras e até reconstituição de registros, caso o cliente sofra algum dano em seus registros.

7.1. Principais Papéis de Trabalho

“Os papéis de trabalho como meio onde se evidencia os exames, provas e conclusões obtidas pelo auditor variam de acordo com a forma de auditoria e com os procedimentos adotados pelo auditor. Entretanto, existem os papéis de trabalho básicos que fazem parte de qualquer auditoria. São eles: contrato celebrado com o cliente para execução da auditoria,

demonstrativos contábeis auditados, balancete do razão, folha de ajustes, folha de análise das contas do Ativo, folha de análise das contas do Passivo, folhas de análise das contas de receitas e das contas de despesas e folha de análise das contas do Patrimônio Líquido”.(Franco e Marra, 1992).

Fazem parte dos papéis de trabalho do auditor algumas cópias de contratos firmados entre a empresa e terceiros que podem ser de grande relevância nos trabalhos. Como exemplos temos: contratos de aluguel e arrendamentos; contratos de compromisso de compras, ou vendas. Devem-se juntar ao papéis de trabalho cópias dos estatutos ou contratos com seus respectivos aditivos e cópias das atas de assembleias gerais.

7.3. Normas Gerais de Preenchimento e Organização dos Papéis de Trabalho

A elaboração dos papéis de trabalho devem seguir um padrão, tendo em mente que seu trabalho deve ter condições de ser compreendido por outro auditor, sem outros esclarecimentos.

É importante assinalar-mos algumas regras de preenchimento que devem ser observados de forma à alcançar melhores resultados:

- os papéis de trabalhos devem evidenciar que o trabalho obedece às normas de auditoria;
- os procedimentos de auditoria adotados deverão ser evidenciados em extensão e profundidade;
- devem ser limpos, claros e corretos sem erros matemáticos;

- devem conter informações úteis futuramente e excluídas as irrelevantes;
- devem conter todas as informações que amparem o que se mencionar no parecer e relatórios.

Estes papéis de trabalho devem ser organizados durante o processo segundo sua finalidade, em pastas apropriadas. Cada pasta deverá ter uma cópia onde devem ter assinalados os papéis nela contidos.

Nos papéis de trabalho, os auditores utilizam alguns sinais e símbolos que evidenciam as conferências e verificações feitas. Estes sinais são importantíssimos pois muitas vezes é o sinal que demonstra o procedimento que foi efetuado.

São utilizadas também letras minúsculas do alfabeto que explicam uma informação recebida chamada de Letras Explicativas.

Para evidenciar trabalhos realizados numa área com influência em outras áreas o auditor se utiliza do recurso de referências cruzadas.

Estas referências são letras codificadoras que demonstram onde os trabalhos foram efetuados ou de onde provêm certos valores.

Este artifício possibilita um amarração entre os papéis de trabalho de uma mesma área auxiliando o auditor na comprovação da conferência de valores.

Ao término da auditoria os papéis de trabalho devem estar prontos para serem arquivados.

O arquivamento deve ser organizado de forma a proporcionar fácil acesso por conta das eventuais verificações por solicitação do cliente.

Estes papéis poderão ser consultados no ano seguinte, por conta de nova auditoria.

É aconselhável ao auditor guardar estes papéis por 03 (três) anos, tempo em que os prazos prescricionais relativos à matéria se esgotem

RSFEAG

CAPÍTULO VII
RELATÓRIOS DE AUDITORIA

8. RELATÓRIOS DE AUDITORIA

“O relatório é o coroamento do trabalho de auditoria.”(Franco e Marra, 1992).

Através dele o auditor informa sobre o trabalho realizado e o alcance deste, a forma como realizou, os fatos relevantes observados e as conclusões, que culminaram com o parecer sobre as Demonstrações Contábeis.

O relatório deve ser redigido de forma clara, concisa, objetiva e imparcial.

A conclusão do auditor, expressa no parecer, deve ser embasada em fatos concretos comprováveis através de papéis de trabalho e no julgamento destes fatos com imparcialidade e independência.

O auditor expressa sua opinião no parecer e este deve obedecer às normas usuais de auditoria relativas ao parecer, já citadas anteriormente.

8.1. Tipos de Relatórios

Os relatórios de auditoria variam de acordo com a natureza do exame efetuado, do alcance dos procedimentos e dos fins a que se destinam.

Segundo Hilário Franco podemos classificar os relatórios de auditoria em:

a) Relatórios em forma curta

São os chamados “Parecer do Auditor”.

b) Relatórios em forma longa

São relatórios analíticos, extensos, onde se verifica uma descrição dos trabalhos realizados e podem ou não ter ao final uma opinião do auditor.

c) Relatórios de Controle Interno

É na realidade um comentário à eficiência dos controles internos, onde faz sugestões para a melhoria desses controles.

d) Relatórios de Revisão Limitada

É a descrição dos trabalhos do auditor ao final da Revisão Limitada, declarando se foi observado algum desvio significativo dos princípios contábeis.

e) Relatórios Especiais

São relatórios decorrentes de serviços diversos como conciliações de contas ou específicos para apuração de irregularidades.

8.2. Parecer

O objetivo da auditoria é expressar uma opinião sobre a adequação das demonstrações financeiras e se estas representam a real posição patrimonial e financeira da empresa auditada.

Entre os pareceres podemos distinguir os seguintes tipos:

- Parecer sem ressalva
- Parecer com ressalva
- Parecer adverso
- Parecer com abstenção de opinião
- Parecer parcial

8.2.1. Parecer sem Ressalva

É o parecer emitido quando as demonstrações financeiras examinadas representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da empresa. É conciso, objetivo e contém somente o necessários para atender às exigências das normas de auditoria.

O parecer-padrão, que é o modelo apresentado pelo CFC é formado por três parágrafos.

No 1º parágrafo, denominado escopo, o auditor descreve as demonstrações examinada e a finalidade do exame.

No 2º parágrafo, denominado intermediário, o auditor descreve os trabalhos executados e sua forma de execução.

No 3º parágrafo, o auditor expressa sua opinião sobre as Demonstrações Contábeis declarando se elas foram elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se representam a adequada situação patrimonial e financeira da entidade examinada.

A Resolução de N° 700/91, do CFC, trata o assunto da seguinte forma:

“11.3.2 - Parecer sem Ressalva

11.3.2.1 - O parecer sem ressalva indica que o auditor está convencido de que as demonstrações contábeis foram elaboradas consoante as disposições contidas no item 11.1.1.1, em todos os aspectos relevantes.

11.3.2.2 - O parecer sem ressalva implica afirmação de que, em tendo havido alterações na observância das disposições contidas no item 11.1.1.1, elas tiveram seus efeitos avaliados e aceitos e estão devidamente revelados nas demonstrações contábeis e notas explicativas.

11.3.2.3 - O parecer sem ressalva deve obedecer o seguinte modelo:”

Modelo de parecer sem ressalva constante no anexo-1.

8.2.2. Parecer com Ressalva

Ao constatar certos fatos, como falta de comprovantes, restrição ao alcance e profundidade dos exames ou distanciamento dos Princípios fundamentais de contabilidade pode o auditor emitir um parecer com ressalva.

Neste caso é necessário incluir no parecer-padrão mais um parágrafo intermediário para o esclarecimento das razões da ressalva. O parágrafo da opinião do auditor deve ter uma referência de modo a justificar a razão da ressalva, sendo recomendado o uso de expressões como “Ressalvando...”, “Exceto quando...” e “Com excessão de...”.(William Attie, 1992)

A ressalva se refere aos possíveis efeitos sobre as Demonstrações Contábeis e não aos motivos que levaram à ela. No parágrafo explicativo deve o auditor esclarecer que se trata de uma divergência de opinião entre o auditor e o cliente.

Se a ressalva for significativa, impossibilitando ao auditor expressar sua opinião sobre o conjunto das Demonstrações Contábeis, é necessário a emissão de outra forma de parecer: parecer com negativa de opinião ou parecer de opinião adversa.

O CFC na Resolução N° 700/91 aborda o assunto da seguinte maneira:

“11.3.4 - Parecer com Ressalva

11.3.4.1 - O parecer com ressalva é emitido quando o auditor conclui que o efeito de qualquer discordância ou restrição na extensão de um

trabalho não é de tal magnitude que requer o parecer adverso ou obtenção de opinião.

11.3.4.2. - O parecer com ressalva deve obedecer ao modelo do parecer sem ressalva, com a utilização das expressões “exceto por”, “exceto quanto” ou “com exceção de”, referindo-se aos efeitos do assunto objeto da ressalva.”

8.2.3. Parecer Adverso

“No parecer adverso, a opinião do auditor é a de que as Demonstrações Contábeis não representam adequadamente a posição patrimonial e financeira, os resultados do exercício e as alterações no capital circulante de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.”(Marcelo Almeida, 1992).

Este parecer é emitido quando o auditor verifica fatos e condições que, a seu juízo, comprometem as Demonstrações Contábeis a ponto de não ser suficiente uma simples ressalva no parecer.

Torna-se necessário, no caso do parecer adverso, uma explicação das razões consideradas que o levaram à assim proceder:

A já referida Resolução Nº 700/91, trata o assunto da seguinte forma:

“11.3.5 - Parecer Adverso

11.3.5.1 - No parecer adverso, o auditor emite opinião de que as demonstrações contábeis não representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira, e/ou o resultado das operações, e/ou as mutações do patrimônio líquido, e/ou as

origens e aplicações dos recursos da entidade, nas datas e períodos indicados, de acordo com as disposições contidas no item 11.1.1.1.

11.3.5.2 - O auditor deve emitir parecer adverso quando verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em tal magnitude que impossibilite a emissão do parecer com ressalva."

8.2.4. Parecer com Abstenção de Opinião

O parecer com abstenção de opinião também denominado parecer com negativa de opinião não expressa a opinião do auditor sobre as demonstrações.

O auditor decide-se pôr este tipo de parecer quando não teve condições de obter a comprovação suficiente para dar suporte à sua opinião sobre as Demonstrações Contábeis em conjunto.

Alguns aspectos podem resultar nesta impossibilidade de expressar opinião do auditor.

Podemos citar como exemplo:

- Limitação imposta ao objetivo exame;
- Existência de um fato que altere substancialmente a situação patrimonial e financeira ou resultado das operações;
- Dúvida substancial em relação ao valor que um item relevante;
- Preparação de demonstrativo financeiro não auditado.

O auditor ao perceber algum destes aspectos emite um parecer no qual se abstém, se nega à expressar sua opinião. Neste caso deve declarar em parágrafo especial os motivos que determinaram o não cumprimento de todas os procedimentos necessários ao sucesso da auditoria, os quais o impediram de formular uma opinião.

Sobre o parecer com Abstenção de Opinião, diz a Resolução N° 700/91 do CFC:

“11.3.6 - Parecer com Abstenção de Opinião

11.3.6.1 - O parecer com abstenção de opinião é aquele em que o auditor deixa de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la.

11.3.6.2 - A abstenção de opinião em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto não elimina a responsabilidade do auditor de mencionar, no parecer, qualquer desvio relevante que possa influenciar a decisão do usuário dessas demonstrações.”

8.2.5. Parecer Parcial

É o parecer no qual o auditor opina não sobre as Demonstrações Contábil como um todo, mas apenas sobre determinados itens que compõem o patrimônio, como pôr exemplo: estoques, créditos (duplicatas) ou fornecedores.

A atual Legislação (Resolução N° 700/91) é omissa quanto ao parecer parcial.

Não é adequada a emissão de um parecer parcial se o auditor tiver emitido parecer adverso ou com negativa de opinião em relação às mesmas demonstrações contábeis como um todo.

CONCLUSÃO

9. CONCLUSÃO

A auditoria é uma técnica contábil de suprema importância, não só para o departamento de contabilidade de uma empresa, mas para esta como um todo, visto que ao emitir uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis o auditor fornece um instrumento de credibilidade para a empresa diante dos acionistas e da própria sociedade.

As empresas de auditoria brasileira estão entre as melhores do mundo e alcançaram esta privilegiada posição devido à Legislação Brasileira que obriga muitas entidades a se submeterem à auditoria, como também à evolução da mentalidade empresarial que vêem na auditoria não somente uma obrigação mas um instrumento indispensável para comprovação da eficiência de seus registros e controles.

Atualmente, no Brasil, se verifica uma deturpação da responsabilidade do auditor, tornando-o hora como responsável, hora como co-autor de muitas fraudes em instituições financeiras e outras entidades. Vale salientar que o auditor trabalha sobre atos e fatos contábeis, apenas reduzindo a possibilidade de fraudes que podem decorrer de fatos extra-contábeis ou de falsificação perfeitas de documentos.

A auditoria, portanto, não possui poder de polícia, mas pretende contribuir dentro de suas limitações para o desenvolvimento de grandes empresas, garantindo a diretores, acionistas, ao Estado e à sociedade a fidedignidade das Demonstrações Contábeis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 10.1. ALMEIDA, Marcelo C., Auditoria, um curso moderno e completo, São Paulo, Ed. Saraiva, 1990.
- 10.2. ATTIE, William, Auditoria, Conceitos e Aplicações, São Paulo, Ed. Atlas, 1992.
- 10.3. FRANCO, Hilário, MARRA, Ernesto, Auditoria Contábil, São Paulo, Ed. Atlas, 1992.
- 10.4. MOTTA, João M., Auditoria Princípios e Técnicas, São Paulo, Ed. Atlas, 1988.
- 10.5. WADDELL, Harold, Manual de Auditoria, São Paulo, Ed. Atlas, 1982.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE PARECER SEM RESSALVA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Examinamos os balanços patrimoniais da empresa AVIGUARD S/A. levantados em 31 de Dezembro de 1995 e 1996, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, os volumes de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa AVIGUARD S/A. em 31 de Dezembro de 1995 e 1996, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

São Paulo, 31 de Março de 1997.

José Brandão Dias - Responsável Técnico
CRC - 4558/7

BETA AUDITORES INDEPENDENTES